

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ATA DA 4753. REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Ao trigésimo dia do mês de setembro de dois mil e quinze às nove horas e vinte minutos, estiveram reunidos na sede do Coren-CE, sito à Rua Mário Mamede Nº. 609 - bairro de Fátima, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho - Presidente, Dra. Maria Dayse Pereira - Conselheira Secretária; Sra. Luiza Lourdes Pinheiro-Conselheira Tesoureira; Dr. Francisco Antonio da Cruz Mendonça - Conselheiro Efetivo; Sra. Marli Veloso de Menezes - Conselheira Efetiva; Sra. Ana Lúcia de Assis- Conselheira Efetiva; Dra. Regina Cláudia Furtado Maia - Conselheira Suplente efetivada pela ausência da Conselheira Efetiva Dra. Jacqueline Dantas Sampaio; Dra. Maria Verônica Sales da Silva - Conselheira Suplente; Sra. Raimunda de Fátima Dantas- Conselheira Suplente; Sr. Adailson Rodrigues de Moraes- Conselheiro Suplente, e Sra. Maria de Fátima Ferreira de Sousa-Conselheira Suplente. Com a palavra e verificando a existência de quorum, o Presidente da sessão iniciou a Ordem do Dia e Assuntos Diversos conforme Pauta em anexo. Item 01. Ata da 474º Reunião Ordinária de Plenário. Assunto: Para leitura e aprovação. Após as correções de seus destaques, a ata foi aprovada por unanimidade. Item 02. Decisão Coren-CE nº. 037/2015. Assunto: Para aprovação decisão que fixa o valor da bolsa de estágio e o auxílio-transporte a ser pago a estagiários no âmbito do Coren-CE. De posse da palavra o Presidente do Coren-CE realizou a leitura da Decisão em pauta que foi aprovada por unanimidade, sendo o valor fixado da bolsa de estágio mensal de R\$ 677,15(seiscentos e setenta e sete reais e quinze centavos) e do auxílio-transporte o valor de R\$ 2,40(dois reais e quarenta centavos), conforme tarifa unitária definida no Decreto Municipal nº. 13.515/15. Item 03. Portaria Coren-CE nº. 339/2015. Assunto: Para aprovação portaria que fixa critérios para seleção de estagiários do Coren-CE. Após leitura da Portaria, proferida pelo Presidente, a Conselheira Dra. Regina Cláudia Furtado Maia solicitou que seja incluído do Art. 6º do referido documento alínea que determina a apresentação semestral de documento comprobatório de matricula institucional. Aprovado por unanimidade a referida Portaria, com a inclusão da sugestão da Conselheira Dra. Regina Maia. Às dez horas e quarenta minutos a Conselheira Suplente Dra. Nancy Costa de Oliveira chegou ao Plenário, justificando o atraso por motivo de ordem pessoal. Item 04. Decisão Coren-CE nº. 35/2015. Assunto: Para homologação em ad referendum do Plenário Decisão nº. 35/2015 que altera a Decisão Coren-CE nº. 051/2014, que aprovou o regulamento do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, e a decisão Coren-CE nº. 05/2015, que aprova os quadros de servidores e de cargos comissionados do Coren-CE. Homologado por unanimidade pela Plenária a Decisão Coren-CE nº. 35/2015, passando a carga horária do Assessor de Comunicação de 04(quatro) horas diárias para 08(oito) horas diárias. Item 05. Portaria Coren-CE nº. 352/2015. Assunto: Para homologação em ad referendum da Plenária Portaria nº. 352/2015 que exonera o Assessor de Comunicação do Coren-CE, Sr. Leonardo Henrique Mota Heffer da Costa. Homologado por unanimidade pela Plenária. Item 06. Portaria Coren-CE nº.

Pabx 85 3105 7850 - Gabinete 85 3105 7864 - Fax 85 3105 7856

Rua Mário Mamede, 609 - CEP 60415-000 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará www.coren-ce.org.br

secretaria@coren-ce.org.br









Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

355/2015. Assunto: Para homologação em ad referendum da Plenária Portaria nº. 355/2015 que nomeia para ocupar o cargo em Comissão de Assessor de Comunicação o Jornalista Sr. Flávio Ferreira Lima, MTB/CE 01534-JP. Homologado por unanimidade pela Plenária. Item 07. Portaria Coren-CE nº. 359/2015. Assunto: Para homologação em ad referendum da Plenária Portaria nº. 359/2015 que nomeia para ocupar o cargo em Comissão de Assessor Técnico a Administradora Sra. Fernanda Jéssica Magalhães e Silva, CRA-CE nº. 12433. Homologado por unanimidade pela Plenária. Item 08. Decisão Coren-CE nº 020/2015. Assunto: Para aprovação Decisão Coren-CE nº. 020/2015 que institui a Comissão de Ética do Hospital Antônio Prudente e baixa normas para o seu funcionamento. Aprovado por unanimidade pela Plenária. Item 09. Anistia multas das eleições 2014. Assunto: Para aprovação da Plenária a anistia das multas das eleições 2014. De posse da palavra o Presidente explanou aos presentes que o Conselho Federal de Enfermagem, em sua 468º Reunião Ordinária de Plenário, decidiu que os regionais teriam autonomia para anistiar as multas das eleições 2014. Após debate de ideias, a Plenária aprovou por unanimidade anistia das multas das eleições do ano em pauta. Item 10. Relatório dos Anjos da Enfermagem. Assunto: Para conhecimento. De posse da palavra o Conselheiro Dr. Francisco Antonio da Cruz Mendonça, Coordenador Local dos Anjos da Enfermagem, apresentou aos presentes as atividades desenvolvidas pelo referido projeto, elencando os eventos e as visitas hospitalares realizadas. Item 11. Memorando Coren-CE DFIS nº. 285/2015. Assunto: Para conhecimento os Municípios fiscalizados de acordo com Planejamento Tático-Operacional 2015. O Presidente de posse da palavra solicitou a presença do Gerente de Fiscalização, Dr. Adailson Vieira da Silva, para apresentar a Plenária o referido documento. De posse da palavra o Dr. Adailson Vieira arguiu que foi fiscalizado 46% (quarenta e seis por cento) dos municípios do estado do Ceará, conforme Planejamento de Fiscalização, de janeiro a junho do ano corrente. Item 12. Processo nº. 186222/15. Assunto: Para conhecimento e aprovação da Plenária parecer jurídico que trata sobre o regime jurídico que prevalece no caso de admissão de pessoal com carteira de trabalho assinada e de nomeação para exercer cargo em comissão e, se exonerada, quais os direitos a serem considerados do caso. Aprovado por unanimidade pela Plenária parecer jurídico que informa que a relação contratual consubstanciada no registro feito na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de Raquel Sampaio de Oliveira é irregular e com efeito, nula de pleno direito, devendo proceder somente nas anotações gerais o registro do ato de anulação, pagando a exonerada somente a remuneração devida pelos dias trabalhados, 13º salário, férias anuais remuneradas com pelo menos um terço da remuneração do cargo em comissão que ocupou enquanto esteve em exercício. Às doze horas e vinte minutos a Conselheira Dra. Nancy Costa de Oliveira solicitou licença para se ausentar do Plenário, por motivos de ordem profissional. Item 13. Processo nº. 186945/15. Parecer Jurídico nº. 065/2015. Assunto: Para aprovação da Plenária parecer jurídico que trata do cálculo de verbas remuneratórias a serem pagas ao Sr. Leonardo Henrique Mota

Pabx 85 3105 7850 - Gabinete 85 3105 7864 - Fax 85 3105 7856

Rua Mário Mamede, 609 - CEP 60415-000 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará

www.coren-ce.org.br

secretaria@coren-ce.org.br

4









Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Heffer da Costa. Aprovado por unanimidade parecer jurídico nº. 65/2015 favorável aos consectários jurídicos da exoneração do profissional em pauta limita-se tão somente a liberação do Fundo de Garantia pro Tempo de Serviço, se houver, proceder nas anotações gerais da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS o registro do ato de anulação, pagar ao exonerado a remuneração devida pelos dias trabalhados, 13º salário proporcional, férias anuais remuneradas com pelo menos um terço da remuneração do cargo em comissão que ocupou. Item 14. Parecer do Setor de Fiscalização. Processo Administrativo nº. 142/2015. Parecer nº. 17/2015. Requerente: Dra. Elizabeth Maria de Sousa. Assunto: Para aprovação parecer fiscal que trata sobre análise de questão do Concurso Departamento de Enfermagem -DEPEN 2015. A Conselheira Dra. Maria Verônica Sales da Silva solicitou vista do processo. Concedido vista do referido processo, devendo o mesmo ser encaminhado para a Secretaria para emissão de portaria designando a Conselheira Dra. Maria Verônica Sales da Silva. Item 15. Processo nº. 43/2015. Assunto: Para homologação em ad referendum a contratação de empresa para manutenção e conserto dos veículos do Coren-CE. Homologado por unanimidade pela Plenária a referida contratação, devendo o processo nº. 43/2015 ser encaminhado para a Comissão Permanente de Licitação para providências. Item 16. Processo nº. 46/2015. Assunto: Para homologação em ad referendum a contratação de empresa para prestação de serviço de plotagem para o estande do Coren-CE no 18º Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem. Homologado por Congresso unanimidade, devendo o processo em pauta ser remetido a Comissão Permanente de Licitação para providências. Item 17. Processo nº. 66/2011. Assunto: Para aprovação a prorrogação do Contrato nº. 024/2011 firmado entre o Coren-CE e a empresa MRH - Gestão de Arquivos e Informações. Aprovado por unanimidade pela Plenária a referida prorrogação, devendo o processo em pauta ser encaminhado para a Comissão Permanente de Licitação para as devidas providências. Item 18. Processo nº. 59/2013. Assunto: Para aprovação Parecer Jurídico nº. 103/2015 que trata sobre a possibilidade de repactuação financeira do Contrato nº. 01/2014 firmado entre o Coren-CE e a empresa Prisma Vigilância LTDA EPP. Aprovado por unanimidade pela Plenária parecer jurídico nº. 103/2015 favorável a repactuação de valores do contrato em pauta, devendo o processo ser remetido ao setor Contábil para anexar planilha de custo, com as observâncias expostas no parecer em pauta. Logo após, devendo os autos do processo ser remetido para a Comissão Permanente de Licitação para as devidas providências. Item 19. Processo nº. 44/2015. Assunto: Para aprovação a contratação de profissional especializado em conserto, pintura, ferraria e vidraçaria para reparos do imóvel da sede do Coren-CE. Aprovado por unanimidade a referida contratação, devendo os autos do processo ser encaminhado a Comissão Permanente de Licitação para providências. Item 20. Processo nº. 48/2015. Assunto: Contratação de empresa para manutenção preventiva e conserto dos veículos da sede e das Subseções do Coren-CE. Aprovado por unanimidade a referida contratação, devendo o processo ser remetido a Comissão Permanente de Licitação para providências. Item 21. Processo nº. 45/2015. Assunto: Para homologação em ad referendum a aquisição de 02 (dois)

Pabx 85 3105 7850 - Gabinete 85 3105 7864 - Fax 85 3105 7856

Rua Mário Mamede, 609 - CEP 60415-000 - Bairro de Fátima - Fortáleza - Ceará

www.coren-ce.org.br secretaria@coren-ce.org.br

0160

A A War

Conselho Regional de Enfermadem do Ceará

and Hanridie Mag



Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

notebooks e 02(duas) impressoras para o Coren-CE. Homologado por unanimidade, devendo o processo ser remetido a Comissão Permanente de Licitação para providências. Item 22. Processo nº. 25/2014. Assunto: Para homologação em ad referendum a prorrogação do contrato nº. 18/2014 firmado entre o Coren-CE e a empresa ALUCOM LTDA. Homologado por unanimidade pela Plenária a prorrogação do Contrato nº. 18/2014 firmado entre o Coren-CE e a empresa ALUCOM LTDA. Item 23. Processo nº. 053/2012. Assunto: Para aprovação a prorrogação do contrato nº 14/2012 firmado entre o Coren-CE e a empresa Arfrio Comércio e Serviços de Arcondicionados LTDA. Aprovado por unanimidade a prorrogação do contrato em pauta, devendo o processo nº. 53/2012 ser encaminhado para a Comissão Permanente de Licitação para as devidas providências. Item 24. Processo nº. 156899/14. Parecer Jurídico nº. 106/2015. Requerente: Maria Rita Costa. Assunto: Para homologação em ad referendum o ressarcimento de anuidade de 2014, paga em duplicidade. Homologado por unanimidade pela Plenária. Item 25. Procuradoria Jurídica Parecer nº. 114/2015. Processo nº. 183028/15. Requerente: Município de Quixeramobim. Assunto: Solicitação de isenção do recolhimento das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade pela Plenária o Parecer Jurídico que pugna pelo indeferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização. Item 26. Procuradoria Jurídica Parecer nº. 085/2015. Processo nº. 178611/15. Requerente: Hospital de Saúde Mental Prof. Frota Pinho. Assunto: Solicitação de isenção do recolhimento das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade pela Plenária o Parecer Jurídico que pugna pelo indeferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização. Item 27. Procuradoria Jurídica Parecer nº. 087/2015. Processo nº. 178772/15. Requerente: Escola Estadual de Educação Profissional Júlio França. Assunto: Solicitação de isenção do recolhimento das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade pela Plenária o Parecer Jurídico que pugna pelo indeferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização. Item 28. Procuradoria Jurídica Parecer nº. 97/2015. Processo nº. 181187/15. Requerente: UAPS José Barros de Alencar. Assunto: Solicitação de isenção do recolhimento das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade pela Plenária o Parecer Jurídico que pugna pelo indeferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização. Item 29. Procuradoria Jurídica Parecer nº. 100/2015. Processo nº. 182532/15. Requerente: Município de Bela Cruz. Assunto: Solicitação de isenção do recolhimento das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade pela Plenária o Parecer Jurídico que pugna pelo deferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização. Item 30. Procuradoria Jurídica Parecer nº. 099/2015. Processo nº. 182565/15. Requerente: Hospital Maternidade Jesus Maria José. Assunto: Solicitação de isenção do recolhimento das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade pela Plenária o Parecer Pabx 85 3105 7850 - Gabinete 85 3105 7864 - Fax 85 3105 7856

Rua Mário Mamede, 609 - CEP 60415-000 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará

www.coren-ce.org.br secretaria@coren-ce.org.br

200

A the post of the

Corena de Enfermagen do Ceatá



Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Jurídico que pugna pelo indeferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização. Item 31. Procuradoria Jurídica Parecer nº. 089/2015. Processo nº. 183284/15. Requerente: EEEP Balbina Viana Arrais. Assunto: Solicitação de isenção do recolhimento das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade pela Plenária o Parecer Jurídico que pugna pelo indeferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização. Item 32. Procuradoria Jurídica Parecer nº. 090/2015. Processo nº. 178795/15. Requerente: Município de Ibicuitinga. Assunto: Solicitação de isenção do recolhimento das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade pela Plenária o Parecer Jurídico que pugna pelo deferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização. Item 33. Procuradoria Jurídica Parecer nº. 91/2015. Processo nº. 178951/15. Requerente: UAPS Waldemar de Alcântara. Assunto: Solicitação de isenção do recolhimento das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade pela Plenária o Parecer Jurídico que pugna pelo indeferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização. Item 34. Procuradoria Jurídica Parecer nº. 097/2015. Processo nº. 181187/15. Requerente: Hospital de Proteção à Maternidade e a Infância - Casa de Saúde e Maternidade Celestina Colares. Assunto: Solicitação de isenção do recolhimento das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade pela Plenária o Parecer Jurídico que pugna pelo indeferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização. Item 35. Procuradoria Jurídica Parecer nº. 86/2015. Processo nº. 178750/15. Requerente: UAPS Dom Antônio de Almeida Lustosa. Assunto: Solicitação de isenção do recolhimento das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade pela Plenária o Parecer Jurídico que pugna pelo indeferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização. Item 36. Procuradoria Jurídica Parecer nº. 98/2015. Processo nº. 181188/15. Requerente: Hospital Maternidade Maria Tereza de Jesus Mateus. Assunto: Solicitação de isenção do recolhimento das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade pela Plenária o Parecer Jurídico que pugna pelo deferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização. Item 37. Procuradoria Jurídica Parecer nº, 92/2015. Processo nº. 181195/15. Requerente: Município de Palhano. Assunto: Solicitação de isenção do recolhimento das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade pela Plenária o Parecer Jurídico que pugna pelo deferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização. Item 38. Procuradoria Jurídica Parecer nº. 093/2015 Processo nº. 180488/15. Requerente: Estado do Ceará - EEEP Francisca de Albuquerque Moura. Assunto: Solicitação de isenção do recolhimento das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade pela Plenária o Parecer Jurídico que pugna pelo indeferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização. Item
Pabx 85 3105 7850 - Gabinete 85 3105 7864 - Fax 85 3105 7856

Rua Mário Mamede, 609 - CEP 60415-000 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará

www.coren-ce.org.br

secretaria@coren-ce.org.br









tarta de Cervide e 5 a Menéria o Parcear



Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Procuradoria Jurídica Parecer nº. 094/2015. Processo nº. 180561/15. Requerente: Município de Alcântaras. Assunto: Solicitação de isenção do recolhimento das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade pela Plenária o Parecer Jurídico que pugna pelo deferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização. Item 40. Procuradoria Jurídica Parecer nº. 095/2015. Processo nº. 180563/15. Requerente: Município de Mauriti. Assunto: Solicitação de isenção do recolhimento das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade pela Plenária o Parecer Jurídico que pugna pelo deferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização. Item 41. Procuradoria Jurídica Parecer nº. 110/2015. Processo nº. 183448/15. Requerente: Hospital Nossa Senhora das Graças - Município de Cascavel. Assunto: Solicitação de isenção do recolhimento das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade pela Plenária o Parecer Jurídico que pugna pelo indeferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização. Item 42. Procuradoria Jurídica Parecer nº. 105/2015. Processo nº. 182726/15. Requerente: Município de Piquet Carneiro. Assunto: Solicitação de isenção do recolhimento das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado parecer jurídico favorável ao deferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização. Item 43. Procuradoria Jurídica Parecer nº. 101/2015. Processo nº. 182483/15. Requerente: Hospital e Maternidade Dr. Luiz Gonzaga da Fonseca Mota, Hidrolândia-CE. Assunto: Solicitação de isenção do recolhimento das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado parecer jurídico favorável ao deferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização. Item 44. Procuradoria Jurídica Parecer nº. 102/2015. Processo nº. 182530/15. Requerente: Posto de Assistência Médica do Crato. Assunto: Solicitação de isenção do recolhimento das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado parecer jurídico favorável ao deferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização. Item 45. Procuradoria Jurídica Parecer nº. 111/2015. Processo nº. 183666/15. Requerente: Hospital e Maternidade Paulo Sarasate. Assunto: Solicitação de isenção do recolhimento das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado parecer jurídico favorável ao deferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização. Item 46. Procuradoria Jurídica Parecer nº. 103/2015. Processo nº. 182719/15. Requerente: Município de Iguatu. Assunto: Solicitação de isenção do recolhimento das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade pela Plenária o Parecer Jurídico que pugna pelo indeferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização. Procuradoria Jurídica Parecer nº. 104/2015. Processo nº. 182727/15. Requerente: Município de Caririaçu. Assunto: Solicitação de isenção do recolhimento das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado parecer jurídico favorável pelo deferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado ao Pabx 85 3105 7850 - Gabinete 85 3105 7864 - Fax 85 3105 7856

Rua Mário Mamede, 609 - CEP 60415-000 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará

www.coren-ce.org.br secretaria@coren-ce.org.br



Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Departamento de Fiscalização. Item 48. Procuradoria Jurídica Parecer nº. 107/2015. Processo nº. 183040/15. Requerente: Município de Quixeramobim - CE. Assunto: Solicitação de isenção do recolhimento das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade pela Plenária o Parecer Jurídico que pugna pelo indeferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização. Item 49. Procuradoria Jurídica Parecer nº. 108/2015. Processo nº. 183283/15. Requerente: Município de Tianguá -CE. Assunto: Solicitação de isenção do recolhimento das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade pela Plenária o Parecer Jurídico que pugna pelo indeferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização. Item 50. Procuradoria Jurídica Parecer nº. 109/2015. Processo nº. 183303/15. Requerente: Município de Granja -CE. Assunto: Solicitação de isenção do recolhimento das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade pela Plenária o Parecer Jurídico que pugna pelo deferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização. Item 51. Procuradoria Jurídica Parecer nº. 113/2015. Processo nº. 183454/15. Requerente: Município de São Gonçalo - CE. Assunto: Solicitação de isenção do recolhimento das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade pela Plenária o Parecer Jurídico que pugna pelo indeferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização. Item 52. Procuradoria Jurídica Parecer nº. 096/2015. Processo nº. 180562/15. Requerente: Município de Monsenhor Tabosa - CE. Assunto: Solicitação de isenção do recolhimento das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade pela Plenária o Parecer Jurídico que pugna pelo indeferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização. Item 53. Procuradoria Jurídica Parecer nº. 118/2015. Processo nº. 184626/15. Requerente: Estado do Ceará - Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité - Policlínica Dr. Clovis Amora de Vasconcelos. Assunto: Solicitação de isenção do recolhimento das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade pela Plenária o Parecer Jurídico que pugna pelo deferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização. Item 54. Procuradoria Jurídica Parecer nº. 119/2015. Processo nº. 184845/15. Requerente: EEEP Paulo Portela. Assunto: Solicitação de isenção do recolhimento das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade pela Plenária o Parecer Jurídico que pugna pelo indeferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização. Item 55. Procuradoria Jurídica Parecer nº. 112/2015. Processo nº. 183744/15. Requerente: Município de Bela Cruz-CE. Assunto: Solicitação de isenção do recolhimento das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade pela Plenária o Parecer Jurídico que pugna pelo indeferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização. Item 56. Procuradoria Jurídica Parecer nº. 105/2015. Processo nº. 182696/15. Requerente: Município Paramoti-

Pabx 85 3105 7850 - Gabinete 85 3105 7864 - Fax 85 3105 7856

Rua Mário Mamede, 609 - CEP 60415-000 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará

www.coren-ce.org.br

secretaria@coren-ce.org.br



Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CE. Assunto: Solicitação de isenção do recolhimento das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade pela Plenária o Parecer Jurídico que pugna pelo indeferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização. Item 57. Procuradoria Jurídica Parecer nº. 106/2015. Processo nº. 182651/15. Requerente: UAPS Maria Virgínia Benevides Gouveia - Município de Fortaleza-CE. Assunto: Solicitação de isenção do recolhimento das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade pela Plenária o Parecer Jurídico que pugna pelo indeferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização. Item 58. Procuradoria Jurídica Parecer nº. 117/2015. Processo nº. 187451/15. Requerente: Hospital Frotinha do Antônio Bezerra. Assunto: Solicitação de isenção do recolhimento das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade pela Plenária o Parecer Jurídico que pugna pelo indeferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização. Item 59. Procuradoria Jurídica Parecer nº. 116/2015. Processo nº. 185209/15. Requerente: Sociedade Proteção e Assistência a Maternidade e a Infância - Quixeramobim-CE. Assunto: Solicitação de isenção do recolhimento das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade pela Plenária o Parecer Jurídico que pugna pelo deferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização. Item 60. Processo nº. 180354/15. Parecer Jurídico nº. 099/2015. Interessada: Nivia Vasconcelos Portela Bezerra. Assunto: Para aprovação da Plenária parecer que trata sobre efetivação de inscrição remida. Aprovado por unanimidade pela Plenária o parecer em pauta que pugna pelo indeferimento do pedido de inscrição remida da enfermeira Nívea Vasconcelos Portela Bezerra, em face do que dispõe o art. 26, da Resolução Cofen nº. 448/2013. Facultada a palavra a Plenária, na pessoa do Presidente que parabenizou as secretárias do Coren-CE, Sra. Daiane Sales Paula e Sra. Fernanda Jéssica Magalhães e Silva, em alusão ao Dia Nacional dos Profissionais de Secretariado. Nada mais havendo a relatar eu, Maria Dayse Pereira - Secretária, lavro a presente Ata, com 60(sessenta) itens, que após lida e aprovada será assinada por todos.

Fortaleza, 30 de setembro de 2015.

Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho Presidente

> Dra Maria Dayse Pereira Secretária

Pabx 85 3105 7850 - Gabinete 85 3105 7864 - Fax 85 3105 7856

Rua Mário Mamede, 609 - CEP 60415-000 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará

www.coren-ce.org.br secretaria@coren-ce.org.br

201A



